



JUVENTUDE EVANGÉLICA LUTERANA DO BRASIL

Organização Auxiliar da Igreja Evangélica Luterana do Brasil

ESTATUTO

TÍTULO I DISPOSIÇÕES FUNDAMENTAIS

Capítulo I Denominação, Sede, Foro, Duração

Art. 1º – A **Juventude Evangélica Luterana do Brasil (JELB)**, fundada em 27 de janeiro de 2007, neste ato presta homenagem a **Waltherliga**, cuja existência de fato nos remete a 31 de maio de 1925, quando se deu início aos trabalhos da Juventude Luterana do Brasil. A **JELB** é uma organização auxiliar da Igreja Evangélica Luterana do Brasil (IELB), que possui sua sede administrativa em Porto Alegre, RS.

Art. 2º – A JELB tem sua sede à Avenida Coronel Lucas de Oliveira, 894, em Porto Alegre, Rio Grande do Sul, elegendo como foro o da mesma cidade.

Art. 3º – A JELB é uma organização religiosa sem fins econômicos, tem como fonte de recursos para sua manutenção o recebimento de ofertas e doações de seus membros, e sua duração é por tempo indeterminado.

Capítulo II Fundamentos Doutrinários e Finalidades

Art. 4º – A JELB aceita todos os livros canônicos da Escritura Sagrada, do Antigo e Novo Testamento, como palavra infalível revelada por Deus. Como única exposição correta da Escritura Sagrada ela aceita os livros simbólicos da Igreja Evangélica Luterana, reunidos no Livro de Concórdia de 1580, e não aceita alteração alguma desta norma.

Parágrafo único – No tocante à administração em geral, seguirá as resoluções de seus Congressos Nacionais e as disposições deste estatuto e do regimento.

Art. 5º – A JELB visa congregar os jovens luteranos de congregações da IELB, organizados em departamentos, distritos e regiões, para um trabalho conjunto em prol da propagação do Evangelho de Cristo, conforme Mateus 28.18 a 20.

Art. 6º – Para cumprir com sua finalidade, a JELB:

- I. Incentivará e orientará os trabalhos das uniões juvenis para uma vida e atuação cristã mais eficiente;
- II. Incentivará pastores, congregações e lideranças para um trabalho eficiente com seus jovens;
- III. Auxiliará a IELB no cumprimento de sua missão de levar Cristo para todos;
- IV. Cooperará na propagação da Palavra de Deus, através da palavra escrita, falada, televisionada e outros meios condignos;
- V. Incentivará as vocações sacerdotais e, na medida do possível, cooperará financeiramente na formação de obreiros;
- VI. Estreitará laços de fraternidade cristã, proporcionando intercâmbio de experiências e atividades, fortalecendo e equipando com material didático os trabalhos das uniões juvenis;



JUVENTUDE EVANGÉLICA LUTERANA DO BRASIL

Organização Auxiliar da Igreja Evangélica Luterana do Brasil

- VII. Promoverá Congressos Nacionais, cursos de formação de liderança e outros, à medida da necessidade, para o crescimento da JELB.

TÍTULO II DOS MEMBROS E CONGRESSOS

Capítulo I Dos Membros

Art. 7º – São membros da JELB os jovens luteranos comungantes pertencentes a uma congregação da IELB. São membros votantes os jovens pertencentes a uma União Juvenil que forem por esta credenciados junto ao Conselho Geral (CG).

Art. 8º – As uniões de jovens se organizarão em distritos e poderão organizar-se também em Regiões Juvenis geograficamente delimitadas, preferencialmente conforme a organização da IELB.

§ 1º. – Direitos dos membros: Participar das atividades da JELB, votar e ser votado para cargos no Conselho Geral.

§ 2º. – Deveres dos membros: Participar das atividades da JELB e respeitar as normas estatutárias.

Art. 9º – A admissão de membros será feita na forma estabelecida neste estatuto, conforme Art. 7º, e sua exclusão se dará quando da não observância do fundamento doutrinário da IELB, ou negação continuada no cumprimento de suas obrigações estatutárias e regimentais.

Parágrafo único – Os membros não respondem individualmente nem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela entidade, respondendo esta exclusivamente com o seu patrimônio.

Capítulo II Dos Congressos

Art. 10 – A JELB organizará e coordenará Congressos Nacionais de dois em dois anos, como atividade integradora de todos os jovens luteranos, uniões juvenis, distritos e regiões filiadas a ela, nos meses de janeiro ou fevereiro, ou extraordinariamente, caso necessário.

Art. 11 – O Congresso Nacional é o órgão máximo deliberativo e legislativo da JELB.

Art. 12 – Todas as deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos delegados presentes e oficialmente nomeados pelas suas respectivas uniões juvenis, salvo para alteração do estatuto, que exige o mínimo de dois terços dos votos, e para a extinção da JELB, que exige a unanimidade dos votos válidos.

Parágrafo único – Cada união juvenil filiada tem o direito de indicar dois delegados, definidos no momento do envio da inscrição para o Congresso Nacional da JELB.

Art. 13 – Serão nulas todas as disposições que colidam com o claro pronunciamento da Sagrada Escritura, com este estatuto e com o regimento da JELB.



JUVENTUDE EVANGÉLICA LUTERANA DO BRASIL

Organização Auxiliar da Igreja Evangélica Luterana do Brasil

TÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

Capítulo I Do Conselho Geral, da Composição, Representação e Mandato

Art. 14 – A JELB será administrada por um Conselho Geral (CG) eleito pelos delegados em Congresso Nacional, para um período de dois anos. Será composto de Presidente, Vice-Presidente, Secretário(a), Vice-Secretário(a), Tesoureiro(a), Vice-Tesoureiro(a), dois pastores Conselheiros e um Conselho Fiscal composto por três jovens.

Parágrafo único – A JELB será representada ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente pelo(a) Presidente e pelo(a) Tesoureiro(a).

Art. 15 – O CG da JELB poderá ser reeleito por mais um período de dois anos.

Art. 16 – O CG da JELB realizará reuniões de acordo com o seu planejamento e necessidade.

Art. 17 – Todas as funções do CG, bem como de cargos e comissões que venham a ser criados, serão exercidas sem remuneração.

Capítulo II Do Estatuto

Art. 18 – O presente estatuto somente poderá ser alterado mediante moção encaminhada ao Congresso Nacional da JELB.

Parágrafo único – Têm competência para encaminhar moções as uniões juvenis bem como qualquer jovem atuante.

Art. 19 – A reforma do Estatuto será considerada realizada quando aprovada pela maioria de dois terços dos delegados presentes ao Congresso.

Parágrafo único – Não poderão ser reformados os artigos que se referem à fundamentação doutrinária e seu vínculo com a IELB.

TÍTULO IV DA CISÃO, DISSOLUÇÃO E PATRIMÔNIO

Capítulo I Da Cisão e Dissolução

Art. 20 – No caso de cisão, ficará o patrimônio exclusivamente com a parte que permanecer fiel à IELB, a este Estatuto e ao Regimento.

Art. 21 – A JELB apenas poderá dissolver-se por decisão unânime dos delegados presentes ao Congresso Nacional ordinário.



JUVENTUDE EVANGÉLICA LUTERANA DO BRASIL

Organização Auxiliar da Igreja Evangélica Luterana do Brasil

Capítulo II Do Patrimônio

Art. 22 – O patrimônio, no caso de dissolução da JELB, reverterá integralmente à IELB.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23 – Os membros eleitos do CG serão instalados no culto de encerramento do Congresso que os elegeu.

Art. 24 – Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pelo CG da JELB, mediante prévia notificação formalizada às uniões juvenis.

Art. 25 – O presente Estatuto passa a vigorar a partir de sua aprovação em Congresso Nacional.

Porto Alegre, 27 de janeiro de 2007

Thiago Augusto Danzmann Karen Josete da Silveira von Mühlen
Presidente Tesoureira

Valdir Artur von Mühlen
Adv. OAB-RS 46.459